



**DECRETO N°032/2020, GB/PMI, EM 23 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Igarapé -Açu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, o Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n. 609/2020, de 16/03/2020, bem como o Decreto Municipal nº 031 de 18 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

**Art. 2º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o fechamento de:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – clubes de serviço e de lazer;
- VI - clínicas de estética e salões de beleza;
- VII - bares, restaurantes e lanchonetes;



## PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA

### PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

VIII - Academias de ginásticas;

IX - Comércio local.

§ 1º - Fica permitido o comércio apenas de serviços essenciais à população, tais como farmácias, drogarias e produtos alternativos medicinais, bancos, casa lotérica, correios, postos de combustíveis, padarias, mercados e congêneres, insumos agrícolas e pecuários, e clínicas de saúde humana e veterinária para atendimento de casos de urgência e emergência, observados os limites de aglomeração de pessoas estabelecido no Decreto Municipal 031 de 18/03/2020.

§2º - Caso os bares, restaurantes, lanchonetes e comércio em geral tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo, ou disponibilizar a retirada no local de alimentos/produtos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, ou ainda funcionar em sistema de *drive-thru*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus (COVID-19).

§ 3º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Fica estabelecida barreira sanitária nas entradas e saídas da cidade para veículos de passageiros e mercadorias coletivos e particulares com a finalidade de fiscalização e averiguações de eventuais riscos de contaminação à população de Igarapé-Açu. .

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 4º** - Para o enfrentamento da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 031, de 18 de março de 2020, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



**PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA**

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme legislação em vigor.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu, Estado do Pará, 23 de março de 2020.

  
**NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**  
Prefeito Municipal